



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 24/2026 - FMS

1. OBJETO

O Presente tem por objeto a *“Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Saúde Pública e Gestão Hospitalar”*.

2. JUSTIFICATIVA

No Documento de Formalização de Demanda da Secretaria da Saúde, justifica a importância do evento afirmando que: *“a gestão hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) engloba extrema complexidade regulatória, jurídica e orçamentária. A definição de um modelo de gestão hospitalar eficiente e a elaboração de um edital público para sua seleção exigem estudos técnicos aprofundados para evitar riscos de anulação, licitações desertas, sobre preço ou interrupção do atendimento prestado à população. A definição do modelo de gestão mais adequado (seja por concessão, qualificação e pactuação com Organizações Sociais - OS, OSCIPs, Parceria Público Privada - PPP ou contratação direta nos moldes da Lei nº 14.133/2021) exige conhecimentos altamente especializados e multidisciplinares que extrapolam o escopo ordinário do quadro permanente de servidores municipais. A contratação de empresa com notória especialização justifica-se pela necessidade de suprir a Administração Municipal de expertise intelecto-técnica altamente qualificada, assegurando a modelagem do formato contratual/operacional mais vantajoso sob o ponto de vista da economicidade, qualidade assistencial e segurança jurídica.”*

3. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Segundo afirma a Demandante *“a contratação será formalizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (assessoria e consultoria técnica) prestado por empresa/profissional de notória especialização.”*



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no Decreto Municipal nº 3.013/2025, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Com fundamento no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de documentos de habilitação em contratações de até $\frac{1}{4}$ do valor limite para dispensa de licitação, a seguinte documentação foi solicitada:

1. Certidão de Regularidade do FGTS;
2. Certidão de Regularidade junto à União;
3. Ato constitutivo, certificado da condição de micro empreendedor individual – CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;
4. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
5. Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas.
6. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (CNPJ) e de todos seu(s) sócio(s) (CPF).
7. Declaração UNIFICA de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e outros.
8. Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
9. Habilitação Técnica:
 - Atestado de Capacidade Técnica: fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução prévia de serviços de consultoria, assessoria ou modelagem jurídica/técnica na área de saúde pública e gestão hospitalar;
 - Comprovação do Corpo Técnico: Currículo e acervo técnico do profissional responsável pela execução dos trabalhos (especialistas em Direito Sanitário, Gestão de Serviços de Saúde, Economia da Saúde ou Administração Hospitalar);

Justificativa: A exigência apenas dos documentos essenciais se baseia na proporcionalidade e razoabilidade, tendo em vista o baixo valor da contratação e a necessidade de simplificação do procedimento, sem comprometer a segurança jurídica e a adequada execução do contrato. Além disso, a dispensa de documentação excessiva contribui para a celeridade da aquisição.

A contratada apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 3.013/2025 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação corresponde a R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O valor da proposta da empresa foi, segundo a Demandante confrontado com outros dois valores orçamento de empresas especialistas no objeto desejado, demonstrando que o preço está dentro do valor cobrado no mercado por serviços similares. As empresas consultadas foram: TEOREMACONT ABILIDADES/SLTDA, CNPJ Nº 01.046.314/0001- 98, R\$16.300,00; CWB ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA-ME, CNPJ Nº 09.026.254/0001-53 R\$ 15.700,00; e JJ RAGNINI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ Nº 21.458.425/0001-19, R\$ 12.000,00. Assim afirma a Requisitante no Formulário de Pesquisa de Preços que *“após a realização da pesquisa de mercado perante 3 (três) fornecedores do ramo pertinente, procedeu-se à análise crítica das cotações obtidas. Realizado o saneamento das propostas e desconsideradas eventuais discrepâncias que pudessem distorcer o valor estimado, adotou-se o critério do menor preço obtido para a fixação do valor de referência.”*

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A razão da escolha da empresa JJ RAGNINI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ nº 21.458.425/0001-19) fundamenta-se nos elementos técnicos e fáticos formalizados pela unidade requisitante nos documentos preparatórios deste processo. A demandante justifica a inviabilidade de competição por “se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (assessoria e consultoria técnica) prestado por empresa/profissional de notória especialização”. Conforme detalhado no Termo de Referência, a singularidade do objeto e a alta complexidade das demandas exigem expertise diferenciada do mercado. Diante disso, “a escolha do fornecedor recairá sobre profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade — decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações ou equipe técnica, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à satisfação do objeto”. Conforme a Secretaria, a referida empresa comprovou possuir o acervo técnico e a reputação necessários para o atendimento da demanda pública. Portanto, por reunir as qualificações indispensáveis e o conceito de mercado exigido, recaiu a escolha sobre a empresa JJ RAGNINI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, cuja contratação se apresenta como a mais vantajosa e adequada para a Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**

7. ANEXOS

ANEXO I: MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO II: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ANEXO III: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO IV: TERMO DE REFERÊNCIA

Ipumirim, 09 de Outubro de 2026.

ANOAR

ROSSETTO:0387

0478918

Assinado de forma digital

por ANOAR

ROSSETTO:03870478918

Dados: 2026.10.09 09:33:30

-03'00'

Anoar Rossetto
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO /2026 - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM E A EMPRESA //

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Bento Gonçalves, 445, Centro, inscrito no CNPJ11.329.956/0001-58, neste ato representado pelo senhor **RODRIGO BARON**, Secretário de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, firmam o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação PL /2026 IL /2026, pelo qual a contratada se obriga a executar o objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto _____, conforme discriminado no termo de referência.
- 1.2. Integram e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes, às condições expressas neste processo, nos seus anexos e na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. Aplica-se a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Lei nº14.133, a Lei Complementar nº 123, o Decreto Municipal nº 3.013, os princípios de direito administrativo e as demais normas federais e municipais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto do contrato será executado na forma estabelecida no Termo de Referência, após a expedição da ordem de serviço.
- 3.2. Todos os custos para a execução do objeto do contrato são de responsabilidade da contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

3.3. A empresa contratada não poderá transferir a outrem a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E REAJUSTE

4.1. O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXX.

4.2. Para o reajuste de preços seguir o que está designado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, estimado para a completa execução do objeto, entrega e aprovação dos produtos da consultoria técnica (estudo técnico e minutas editalícias), bem como para a prestação do suporte técnico e consultivo necessário, conforme designado no Termo de Referência.

5.2. Sendo o objeto contratual caracterizado como serviço por escopo, caso a entrega dos produtos ou a conclusão do suporte de que trata o item 11.3 não ocorra dentro do prazo estipulado no item 11.1 por fato não imputável à CONTRATADA, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo tempo estritamente necessário à conclusão do escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do devido termo aditivo e preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Manifestação motivada de interesse e devida justificativa fundamentada formulada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e adequação financeira da CONTRATADA;
- c) Autorização prévia da autoridade competente.

5.3. O correndo eventual prorrogação que ultrapasse o período inicial de 12 (doze) meses, a concessão de reajustamento de preços fica condicionada à estrita observância da periodicidade anual e aos critérios fixados na legislação aplicável e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Conforme Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO OU DO SERVIÇO

8.1 Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Conforme Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelo gestor e fiscal do contrato, designados no Termo de Referência, e as especificações e rotinas de gestão e fiscalização constam no mesmo e no Decreto 3.013/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Presente qualquer motivo previsto no art. 137 da Lei 14.133, a extinção do contrato poderá ser:

- 11.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.1.2 consensual, desde que haja interesse da Administração;
- 11.1.3 determinada por decisão arbitral.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo.

11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no edital.

11.4 Poderá ser determinada a extinção do contrato e a aplicação de sanção no mesmo ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1 O contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- 12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

- 12.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- 12.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes medidas de acordo com as peculiaridades do caso consequentes sanções:

- 12.2.1** advertência;
- 12.2.2** multa;
- 12.2.3** impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1** a natureza e a gravidade da infração concreta;
- 12.3.2** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.3** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.4** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A advertência será aplicada exclusivamente a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato (item 20.1.1), se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A multa, de até 20% do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

12.6 O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 anos.

12.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

12.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**

devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação da sanção de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 A extinção do contrato e a aplicação das sanções seguirá o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.013/2025.

12.12 As sanções previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir os litígios decorrentes do contrato.

13.3O presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor, que foi assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipumirim, SC, ____de____de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº do Processo:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela Demanda: RODRIGO BARON

Matrícula:

1. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Saúde Pública e Gestão Hospitalar, visando auxiliar o Município na elaboração de estudo técnico, análise do modelo de gestão hospitalar mais adequado e elaboração de minuta de edital e contrato.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A gestão hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) engloba extrema complexidade regulatória, jurídica e orçamentária. A definição de um modelo de gestão hospitalar eficiente e a elaboração de um edital público para sua seleção exigem estudos técnicos aprofundados para evitar riscos de anulação, licitações desertas, sobre preço ou interrupção do atendimento prestado à população.

A definição do modelo de gestão mais adequado (seja por concessão, qualificação e pactuação com Organizações Sociais - OS, OSCIPs, Parceria Público-Privada - PPP ou contratação direta nos moldes da Lei nº 14.133/2021) exige conhecimentos altamente especializados e multidisciplinares que extrapolam o escopo ordinário do quadro permanente de servidores municipais

A contratação de empresa com notória especialização justifica-se pela necessidade de suprir a Administração Municipal de expertise intelecto-técnica altamente qualificada, assegurando a modelagem do formato contratual/operacional mais vantajoso sob o ponto de vista da economicidade, qualidade assistencial e segurança jurídica.

3. Grau de prioridade da compra: URGENTE

4. Necessita de análise de riscos:

(X) SIM

() Não

5. Previsão no PCA

() SIM Descrição: _____ (X) Não, precisa incluir

6. Estimativa de valor da consulta: de acordo com o procedimento de pesquisa de preço. **R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

7. Prazo de entrega/ execução: Conforme descrito no E.T.P. e T.R.

8. Recursos orçamentários: 2024 - Gestão das Políticas e Ações de Saúde Básica- 3 3.3.90.00.00.00.00 1.500.1002.0002- Recursos ASTS 15%.

9. Local e horário da entrega/execução: A combinar.

10. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

11. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: JUCILENE GOLDONI CALIARI.



Ipumirim/SC, 29 de setembro de 2026

RODRIGO
BARON:93
306296953

Assinado de forma
digital por RODRIGO
BARON:9330629695
3
Dados: 2026.09.29
11:22:38 -03'00'

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

Item	Quantidade	Descrição	UND	Valor unitário:	Valor Total:
1	1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Saúde Pública e Gestão Hospitalar, visando auxiliar o Município na elaboração de estudo técnico, análise do modelo de gestão hospitalar mais adequado e elaboração de minuta de edital e contrato.	Serviço	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 12.000,00

Ipumirim/SC, 29 de setembro de 2026

RODRIGO

BARON:93

306296953

Assinado de forma
digital por RODRIGO

BARON:9330629695

3

Dados: 2026.09.29
11:22:50 -03'00'

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução intelecto-técnica especializada que atenda à necessidade pública abaixo especificada.

MODALIDADE PRETENDIDA: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021).

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Saúde Pública e Gestão Hospitalar, visando auxiliar o Município na elaboração de estudo técnico, análise do modelo de gestão hospitalar mais adequado e elaboração de minuta de edital e contrato.

I - Da descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1. Descrição da Necessidade

A gestão hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) engloba extrema complexidade regulatória, jurídica e orçamentária. A definição de um modelo de gestão hospitalar eficiente e a elaboração de um edital público para sua seleção exigem estudos técnicos aprofundados para evitar riscos de anulação, licitações desertas, sobre preço ou interrupção do atendimento prestado à população.

A definição do modelo de gestão mais adequado (seja por concessão, qualificação e pactuação com Organizações Sociais - OS, OSCIPs, Parceria Público-Privada - PPP ou contratação direta nos moldes da Lei nº 14.133/2021) exige conhecimentos altamente especializados e multidisciplinares que extrapolam o escopo ordinário do quadro permanente de servidores municipais.

A contratação de empresa com notória especialização justifica-se pela necessidade de suprir a Administração Municipal de expertise intelecto-técnica altamente qualificada, assegurando a modelagem do formato contratual/operacional mais vantajoso sob o ponto de vista da economicidade, qualidade assistencial e segurança jurídica

A contratação de consultoria técnica de notória especialização justifica-se pela necessidade de:

- Realizar diagnóstico preliminar detalhado do perfil assistencial e financeiro da saúde hospitalar do Município;
- Modelar e recomendar fundamentadamente o formato jurídico-institucional e operacional de gestão hospitalar mais econômico e vantajoso;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

- Elaborar a documentação técnica preparatória completa (Estudo Técnico Específico, Termo de Referência/Projeto Básico e Minuta de Edital e Contrato);
- Mitigar riscos de impugnações, nulidades, apontamentos de órgãos de controle (TCE/SC, Ministério Público, Ministério da Saúde) e descontinuidade dos serviços públicos de saúde.

2. Alinhamento com o Planejamento da Administração

A contratação alinha-se aos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público de saúde e economicidade, bem como às diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde de Ipumirim/SC.

II - Da demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

A demanda decorre da necessidade premente de reestruturação do modelo de atendimento e gestão hospitalar municipal, estando alinhada aos objetivos estratégicos da saúde. Caso não esteja formalmente catalogada no Plano de Contratações Anual (PCA), justifica-se a sua inclusão extraordinária pela essencialidade e relevância do objeto para a rede assistencial de saúde.

Contratação não está presente no plano anual de compras.

III - Requisitos da Contratação e Justificativa da Notória Especialização

1. Requisitos Técnicos da Solução

A solução exige a entrega de serviços de natureza predominantemente intelectual, compreendendo:

- Mapeamento de cenários e estudo comparativo de modelos de gestão hospitalar no SUS;
- Modelagem econômico-financeira, jurídica e operacional do certame/chamamento público;
- Minutas finais do Estudo Técnico, Termo de Referência/Edital e Anexos contratuais;
- Suporte técnico-consultivo à comissão municipal durante a fase preparatória e regulatória do processo.

2. Da Inexigibilidade de Licitação e Notória Especialização

Conforme preconiza o **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Nos termos do **art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Tratando-se de modelagem de gestão hospitalar pública, matéria crítica que envolve expressivo volume de recursos públicos e alto impacto social, a discricionariedade da Administração deve pautar-se na escolha de consultoria cuja expertise e histórico comprovado garantam a máxima segurança jurídica e operacional ao Município.

IV - Das estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A previsão para a contratação é a que segue:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Saúde Pública e Gestão Hospitalar, visando auxiliar o Município na elaboração de estudo técnico, análise do modelo de gestão hospitalar mais adequado e elaboração de minuta de edital e contrato.	Serviço	1

V - Do levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

1. Do Levantamento de Mercado

Foram analisadas as alternativas possíveis para suprir a necessidade de suporte na estruturação do edital de gestão hospitalar:

Solução 01: Contratação de Consultoria Especializada por Inexigibilidade (Notória Especialização)

- **Descrição:** Contratação de empresa de notória especialização técnica em gestão e direito sanitário hospitalar para elaboração dos estudos e peças editalícias.
- **Vantagens:** Notória experiência em modelagens hospitalares complexas; corpo técnico multidisciplinar de ponta; redução de riscos de anulação por órgãos de controle; celeridade e assertividade na entrega das minutas.
- **Desvantagens:** Exige rigorosa comprovação documental da singularidade e notória especialização nos autos do processo administrativo.

Solução 02: Execução Direta pelo Quadro Efetivo Municipal

- **Descrição:** Elaboração dos estudos e edital exclusivamente pela equipe interna da Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria.
- **Vantagens:** Ausência de despesa direta com consultoria externa.
- **Desvantagens:** Inexistência de corpo técnico altamente especializado em modelagem de gestão hospitalar e regulação do SUS; elevado risco de erros no dimensionamento de metas e custos do edital, o que pode acarretar certames desertos, fracassados ou questionados pelo TCE/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

2. Justificativa da Escolha da Melhor Solução

A **Solução 01** apresenta-se como a única capaz de atender com segurança e precisão o interesse público, haja vista que a parametrização de um edital de gestão hospitalar demanda conhecimento técnico aprofundado que não faz parte da rotina padrão do funcionalismo municipal.

VI - Da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A estimativa do valor da contratação por inexigibilidade será instruída no processo administrativo de contratação direta por meio da verificação da compatibilidade patronal dos preços praticados pela futura contratada em objetos similares prestados a outros órgãos públicos ou privados, nos termos do **art. 23, § 4º, e art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**.

Após levantamento dos Valores dos Produtos que deve compor o objeto do Processo Licitatório, utilizou-se o menor valor dos orçamentos conseguidos. Assim, a estimativa de preços apresenta-se no quadro abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total anual
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Saúde Pública e Gestão Hospitalar, visando auxiliar o Município na elaboração de estudo técnico, análise do modelo de gestão hospitalar mais adequado e elaboração de minuta de edital e contrato.	Serviço	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Valor Total da Proposta					R\$ 12.000,00

VII - Da descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

1. Descrição Geral da Solução

A solução engloba a entrega de produtos técnicos consultivos divididos em etapas (diagnóstico, relatório de recomendação do modelo de gestão, minuta de termo de referência/edital e assessoria na fase preparatória), com acompanhamento híbrido (presencial e remoto).

2. Manutenção, Garantia e Suporte Técnico

A "manutenção" do serviço intelectual expressa-se na obrigação da contratada de:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

- Prestar esclarecimentos e realizar adequações nas minutas elaboradas caso haja apontamentos ou questionamentos por parte dos órgãos de controle interno/externo ou da Procuradoria Jurídica do Município;
- Garantir a conformidade dos produtos entregues com a legislação federal, estadual e orientações do TCE/SC.

VIII - Das justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Opção pelo não parcelamento: O objeto é indivisível sob a ótica técnica e metodológica. A análise do modelo de gestão e a subsequente redação da minuta de edital e termo de referência demandam perfeita coerência lógica e jurídica. Fragmentar a consultoria em diferentes prestadores comprometeria a integridade do estudo e a responsabilidade técnica sobre a modelagem hospitalar final.

IX - Do demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

1. Economicidade e Mitigação de Riscos

- Evita a elaboração de editais com sobrepreço ou subdimensionamento financeiro da operação hospitalar;
- Previne a ocorrência de licitações desertas/fracassadas ou com cláusulas nulas que gerem responsabilização perante os órgãos de controle.

2. Eficiência Operacional

- Garante a escolha do modelo assistencial mais adequado às finanças do Município de Ipumirim/SC;
- Proporciona à Administração municipal uma ferramenta jurídica sólida para a gestão contratual hospitalar futura, focada em metas de desempenho e qualidade de atendimento à população.

X - Das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

- Designação formal de comissão municipal / fiscal do contrato para acompanhar as entregas das etapas da consultoria;
- Validação jurídica das minutas pela Procuradoria-Geral do Município após a entrega final pela consultoria.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há dependência direta de outras contratações para a realização do estudo. Contudo, a presente contratação é preparatória e servirá de subsídio indispensável para a futura licitação/chamamento público de gestão hospitalar.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Por se tratar de serviço predominantemente intelectual, os impactos ambientais são insignificantes. A consultoria deverá adotar diretrizes de sustentabilidade, como a priorização de documentos e reuniões em formato digital.

XIII - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO A SEREM EXIGIDOS DA EMPRESA.

Para a comprovação da notória especialização necessária à formalização da Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, "c" c/c § 3º da Lei nº 14.133/2021), a empresa/profissional deverá apresentar instrução documental contendo:

1. **Atestados de Capacidade Técnica** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução prévia de serviços de consultoria, assessoria ou modelagem jurídica/técnica na área de saúde pública e gestão hospitalar;
2. **Comprovação do Corpo Técnico:** Currículo e acervo técnico dos profissionais responsáveis pela execução dos trabalhos (especialistas em Direito Sanitário, Gestão de Serviços de Saúde, Economia da Saúde ou Administração Hospitalar);
3. **Comprovação de Razão de Preço:** Apresentação de notas fiscais ou contratos anteriores com outros órgãos da Administração Pública para objetos similares, demonstrando a compatibilidade dos valores praticados.

XIV-DA VIGÊNCIA, CARACTERIZAÇÃO DO ESCOPO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1. **Natureza do Contrato e Prazo de Vigência:** O presente contrato é firmado sob o regime de **prestação de serviços não contínuos por escopo** (art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021). O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, período estimado para a completa execução do objeto, entrega e aprovação dos produtos da consultoria técnica (estudo técnico e minutas editalícias), bem como para a prestação do suporte técnico delimitado no item 11.3.
2. **Atuação Direta e Responsabilidade Técnica:** Em razão da notória especialização que fundamentou a escolha por inexigibilidade de licitação, os serviços serão executados com a **participação direta e pessoal do profissional Julcemar José Ragnini**, responsável técnico principal pela elaboração dos estudos, minutas e pela condução do suporte consultivo, atuando em conjunto com os demais profissionais indicados na documentação de inexigibilidade.
3. **Delimitação do Suporte Técnico Posterior:** O suporte posterior à entrega dos produtos fica estritamente delimitado às demandas diretamente vinculadas ao objeto pactuado, abrangendo exclusivamente:
 - **a)** Esclarecimento de dúvidas e suporte técnico durante a fase externa da licitação hospitalar;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

- **b)** Auxílio na elaboração de respostas a eventuais impugnações e recursos administrativos interpostos no certame;
- **c)** Prestação de esclarecimentos técnicos em caso de diligências provocadas por órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Único: O suporte de que trata este item fica adstrito ao escopo originalmente contratado, vedada a inclusão de novas obrigações ou ampliação do objeto sem a devida formalização de aditivo contratual e prévia avaliação técnica e financeira.

4- Prorrogação por Escopo (Art. 111 da Lei nº 14.133/2021): Sendo o objeto contratual caracterizado como serviço por escopo, caso a entrega dos produtos ou a conclusão do suporte de que trata o item 11.3 não ocorra dentro do prazo estipulado no item 11.1 por fato não imputável à CONTRATADA, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo tempo estritamente necessário à conclusão do escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do devido termo aditivo e preenchimento dos seguintes requisitos:

- **a)** Manifestação motivada de interesse e devida justificativa fundamentada formulada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **b)** Manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e adequação financeira da CONTRATADA;
- **c)** Autorização prévia da autoridade competente.

Critérios de Reajuste de Preços:

- **a) Período Inicial (12 meses):** Não haverá reajuste de preços durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual original.
- **b) Reajustamento em caso de Prorrogação:** Ocorrendo prorrogação da vigência que ultrapasse o período inicial de 12 (doze) meses, a concessão de reajustamento de preços observará estritamente a **anualidade**, tendo como **data-base a data do orçamento estimado da contratação** 08 de outubro de 2026 à 31 de outubro de 2027, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** [ou outro índice oficial adotado pelo município, ex: INPC], ou o índice que vier a substituí-lo.

XV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA** da contratação de empresa especializada em consultoria na área de saúde e gestão hospitalar, devendo a seleção e formalização ser processada por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, vinculada ao futuro Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Ipumirim/SC, 23 de setembro de 2026

RODRIGO
BARON:93
306296953

Assinado de forma
digital por RODRIGO
BARON:9330629695
3
Dados: 2026.10.09
08:56:43 -03'00'

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto: a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Saúde Pública e Gestão Hospitalar, visando auxiliar o Município na elaboração de estudo técnico, análise do modelo de gestão hospitalar mais adequado e elaboração de minuta de edital e contrato.

1.2. Aquisição do item conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total anual
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Saúde Pública e Gestão Hospitalar, visando auxiliar o Município na elaboração de estudo técnico, análise do modelo de gestão hospitalar mais adequado e elaboração de minuta de edital e contrato.	Serviço	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Valor Total da Proposta					R\$ 12.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A gestão hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) engloba extrema complexidade regulatória, jurídica e orçamentária. A definição de um modelo de gestão hospitalar eficiente e a elaboração de um edital público para sua seleção exigem estudos técnicos aprofundados para evitar riscos de anulação, licitações desertas, sobre preço ou interrupção do atendimento prestado à população.

2.2. A definição do modelo de gestão mais adequado (seja por concessão, qualificação e pactuação com Organizações Sociais - OS, OSCIPs, Parceria Público-Privada - PPP ou contratação direta nos moldes da Lei nº 14.133/2021) exige conhecimentos altamente especializados e multidisciplinares que extrapolam o escopo ordinário do quadro permanente de servidores municipais

2.3. A contratação de empresa com notória especialização justifica-se pela necessidade de suprir a Administração Municipal de expertise intelecto-técnica altamente qualificada, assegurando a modelagem do formato contratual/operacional mais vantajoso sob o ponto de vista da economicidade, qualidade assistencial e segurança jurídica.



2.3. Benefícios Esperados:

- **Segurança Jurídica:** Elaboração de peças editais em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, diretrizes do SUS e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC);
- **Economicidade:** Dimensionamento orçamentário preciso e estabelecimento de indicadores de desempenho vinculados aos repasses financeiros;
- **Continuade dos Serviços de Saúde:** Garantia de uma transição ou implementação de modelo de gestão hospitalar sustentável e focado na atenção humanizada aos munícipes de Ipumirim/SC.

3. RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1. Fundamentação Legal

A contratação será formalizada mediante **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (assessoria e consultoria técnica) prestado por empresa/profissional de **notória especialização**.

3.2. Razão da Escolha e Notória Especialização

Nos termos do **art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, a escolha do fornecedor recairá sobre profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade — decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações ou equipe técnica, permita inferir que seu trabalho é essencial e adequado à satisfação do objeto. A comprovação da notória especialização será efetuada nos autos do processo administrativo por meio de atestados de capacidade técnica, acervo do corpo técnico e currículos institucionais.

3.3. Justificativa do Preço

A justificativa do preço será instruída em conformidade com o art. 23, § 1º, e art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, mediante a realização de pesquisa de preços e obtenção de orçamentos com fornecedores do ramo pertinente, comprovando-se a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados por meio de suporte técnico consultivo, em fases ordenadas, combinando atendimento presencial e remoto.

4.2. Etapas de Entrega e Escopo do Trabalho (CRONOGRAMA):

4.2.1. Etapa I — Diagnóstico e Mapeamento: Levantamento de dados assistenciais, financeiros e operacionais do hospital municipal e mapeamento de alternativas de gestão;



4.2.2. Etapa II — Relatório de Modelagem: Apresentação de estudo comparativo indicando o modelo de gestão hospitalar recomendado;

4.2.3. Etapa III — Minutas Técnicas: Elaboração do Estudo Técnico Específico, Termo de Referência, Minuta de Edital, Contrato, Matriz de Riscos e Indicadores de Desempenho;

4.2.4. Etapa IV — Suporte e Adequação: Atendimento a dúvidas da comissão municipal de licitação e adequação do edital diante de pareceres da Procuradoria Jurídica do Município.

4.2.5. O prazo para a execução do objeto observará os seguintes prazos de conclusão, contados a partir

4.2.6. da data de assinatura do termo contratual:

- **a) Etapa I:** até 30 (trinta) dias corridos;
- **b) Etapa II:** até 60 (sessenta) dias corridos;
- **c) Etapa III:** até 90 (noventa) dias corridos;
- **d) Etapa IV:** até 120 (cento e vinte) dias corridos.

4.2.6. Havendo imperiosa necessidade ou fato superveniente que impeça o cumprimento das Etapas (cronograma) estabelecido, os prazos poderão ser readequados mediante apresentação prévia de justificativa formal e fundamentada, formalizada por acordo entre as partes.

4.3. Formato de Atendimento:

- **Remoto:** Canal contínuo via e-mail, telefone e videoconferências para reuniões de alinhamento com a equipe da Secretaria e elaboração dos produtos técnicos;
- **Presencial:** Realização de reuniões técnicas presenciais na sede da Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário para a coleta de dados, apresentação dos relatórios e alinhamentos estratégicos com a gestão.

4.4. Relatórios de Atividades e Aceite: Cada etapa concluída dará origem a um produto/relatório técnico específico, submetido à análise e aprovação formal do Fiscal do Contrato designado pelo Município.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado cada, observadas as seguintes condições e marcos de execução:

a) 1ª Parcela (50%): devida no ato da assinatura do termo contratual, mediante emissão do respectivo documento fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;



b) 2ª Parcela (50%): devida após a efetiva entrega e formal aceitação/recebimento pela Administração dos documentos preparatórios destinados à elaboração da minuta do contrato.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do Contrato pelo seu fiscal.

5.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

5.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim/SC:

**6.1. 2024 - Gestão das Políticas e Ações de Saúde Básica- 3
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002- Recursos ASTS 15%.**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de consultoria técnica com elevado padrão de qualidade e rigor técnico, cumprindo rigorosamente as seguintes obrigações:

7.1.1. Execução Técnica do Objeto

- Prestar os serviços de consultoria técnica especializada estritamente de acordo com as especificações, prazos e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- Realizar levantamento de dados, diagnóstico técnico e análise da estrutura assistencial e financeira do Município para subsidiar a escolha do modelo de gestão hospitalar mais adequado (ex.: Gestão Direta, Concessão, Organizações Sociais - OS, OSCIPs, etc.);
- Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado, prevendo o mapeamento de riscos, viabilidade econômico-financeira e a fundamentação do modelo de gestão recomendado;
- Minutar o Edital de Licitação, Anexos e o Termo de Referência/Projeto Básico para a futura contratação da gestão hospitalar, assegurando total conformidade com as legislações sanitárias, administrativas e de licitações vigentes;



- Auxiliar a Administração Municipal na análise e resposta a eventuais impugnações, pedidos de esclarecimento ou recursos apresentados no decorrer do processo licitatório da gestão hospitalar, no tocante aos aspectos técnicos elaborados na consultoria.

7.2. Equipe Técnica e Notória Especialização

- **Execução Direta e Vedações:** Garantir que os serviços sejam executados diretamente pelos profissionais indicados na documentação de inexigibilidade de licitação, detentores do notório saber e da experiência técnica que fundamentaram a contratação direta.
- **Insubstituibilidade da Equipe Principal de Notória Especialização:** É vedada a substituição dos profissionais cuja notória especialização e qualificação técnica justificaram a inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- **Substituição de Demais Integrantes da Equipe:** Eventuais substituições dos demais membros da equipe técnica secundária/de apoio só poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Município de Ipumirim/SC, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior à do profissional substituído.

7.3. Qualidade, Adequação e Revisões

- Submeter todos os relatórios, minutas e estudos à apreciação e aprovação formal da comissão/servidor encarregado da fiscalização do contrato no Município;
- Promover as correções, complementações ou adequações nos documentos produzidos sempre que solicitadas pela Contratante, sem custos adicionais, quando constatadas incorreções, omissões ou inconformidades técnicas com a legislação.

7.4. Confidencialidade e LGPD

- Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, relatórios e informações do Município ou de pacientes do sistema de saúde a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não os divulgando ou fornecendo a terceiros sem prévia autorização por escrito;
- Tratar todos os dados pessoais e sensíveis em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

7.5. Regularidade Fiscal e Obrigações Legais

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



- Assumir a responsabilidade exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do objeto, eximindo o Município de Ipumirim/SC de qualquer vínculo ou solidariedade.

8. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO A SEREM EXIGIDOS DA EMPRESA

Para a comprovação da notória especialização necessária à formalização da Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, "c" c/c § 3º da Lei nº 14.133/2021), a empresa/profissional deverá apresentar instrução documental contendo:

1. **Atestados de Capacidade Técnica:** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução prévia de serviços de consultoria, assessoria ou modelagem jurídica/técnica na área de saúde pública e gestão hospitalar;
2. **Comprovação do Corpo Técnico:** Currículo e acervo técnico dos profissionais responsáveis pela execução dos trabalhos (especialistas em Direito Sanitário, Gestão de Serviços de Saúde, Economia da Saúde ou Administração Hospitalar).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Acompanhar a execução do serviço;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam imediatamente corrigidas;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.1.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.3.2. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.4. O Contrato deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2. OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

10.3. GESTOR DO CONTRATO:

10.3.1. Nome: ANA PAULA MINATI

10.4. FISCAL DO CONTRATO:

10.4.1. Nome: JUCILENE GOLDONI CALIARI



11. DA VIGÊNCIA, CARACTERIZAÇÃO DO ESCOPO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Natureza do Contrato e Prazo de Vigência: O presente contrato é firmado sob o regime de **prestação de serviços não contínuos por escopo** (art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021). O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, período estimado para a completa execução do objeto, entrega e aprovação dos produtos da consultoria técnica (estudo técnico e minutas editalícias), bem como para a prestação do suporte técnico delimitado no item 11.3.

11.2. Atuação Direta e Responsabilidade Técnica: Em razão da notória especialização que fundamentou a escolha por inexigibilidade de licitação, os serviços serão executados com a **participação direta e pessoal do profissional Julcemar José Ragnini**, responsável técnico principal pela elaboração dos estudos, minutas e pela condução do suporte consultivo, atuando em conjunto com os demais profissionais indicados na documentação de inexigibilidade.

11.3. Delimitação do Suporte Técnico Posterior: O suporte posterior à entrega dos produtos fica estritamente delimitado às demandas diretamente vinculadas ao objeto pactuado, abrangendo exclusivamente:

- **a)** Esclarecimento de dúvidas e suporte técnico durante a fase externa da licitação hospitalar;
- **b)** Auxílio na elaboração de respostas a eventuais impugnações e recursos administrativos interpostos no certame;
- **c)** Prestação de esclarecimentos técnicos em caso de diligências provocadas por órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Único: O suporte de que trata este item fica adstrito ao escopo originalmente contratado, vedada a inclusão de novas obrigações ou ampliação do objeto sem a devida formalização de aditivo contratual e prévia avaliação técnica e financeira.

11.4. Prorrogação por Escopo (Art. 111 da Lei nº 14.133/2021): Sendo o objeto contratual caracterizado como serviço por escopo, caso a entrega dos produtos ou a conclusão do suporte de que trata o item 11.3 não ocorra dentro do prazo estipulado no item 11.1 por fato não imputável à CONTRATADA, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo tempo estritamente necessário à conclusão do escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do devido termo aditivo e preenchimento dos seguintes requisitos:

- **a)** Manifestação motivada de interesse e devida justificativa fundamentada formulada pela Secretaria Municipal de Saúde;



- **b)** Manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e adequação financeira da CONTRATADA;
- **c)** Autorização prévia da autoridade competente.

11.5. Critérios de Reajuste de Preços:

- **a) Período Inicial (12 meses):** Não haverá reajuste de preços durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual original.
- **b) Reajustamento em caso de Prorrogação:** Ocorrendo prorrogação da vigência que ultrapasse o período inicial de 12 (doze) meses, a concessão de reajustamento de preços observará estritamente a **anualidade**, tendo como **data-base a data do orçamento estimado da contratação** 08 de outubro de 2026 à 31 de outubro de 2027, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** [ou outro índice oficial adotado pelo município, ex: INPC], ou o índice que vier a substituí-lo.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica da **contratação direta por Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a realização de **estudos técnicos** e planejamento do modelo de gestão hospitalar.

A contratação justifica-se pela complexidade técnica envolvida na elaboração de estudo técnico, análise do modelo de gestão hospitalar mais adequado e confecção das minutas de edital e contrato. A notória especialização da empresa contratada, aliada ao caráter intelectual e singular da demanda, inviabiliza a competição por critérios objetivos de julgamento, assegurando ao Município o suporte técnico indispensável para a tomada de decisão estratégica na saúde pública.

Encaminhe-se o presente Termo de Referência à autoridade competente para aprovação e prosseguimento do processo administrativo, instruído com as devidas justificativas da escolha do fornecedor e da razoabilidade do preço, nos termos da legislação vigente.

Ipumirim, 23 de setembro de 2026.

RODRIGO

BARON:93306

296953

Assinado de forma
digital por RODRIGO
BARON:93306296953
Dados: 2026.10.09
08:57:28 -03'00'

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE